

EMENDA N° 01– CDH, ao Projeto de Lei do Senado nº 241, de 2008.

Dê-se ao art. 10 da Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, a que se refere o art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 241, de 2008, a seguinte redação:

“Art. 10.

IV – egressos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI;

V – egressos ou vinculados a programas de combate ao abuso ou exploração sexual; ou

VI – em situação de rua.

Parágrafo único. Os jovens a que se referem os incisos II a VI do *caput* devem ser encaminhados ao Projovem Adolescente – Serviço Socioeducativo pelos programas e serviços especializados de assistência social do Município ou do Distrito Federal ou pelo gestor de assistência social, quando demandado oficialmente pelo Conselho Tutelar, pela Defensoria Pública, pelo Ministério Público ou pelo Poder Judiciário. (NR)”

Sala da Comissão, 23 de outubro de 2013

Senadora Ana Rita, Presidenta

Senador Cristovam Buarque, Relator